

PRÉMIO FIDELIDADE
COMUNIDADE
Para que a vida não pare

REGULAMENTO DA EDIÇÃO DE 2023

O Prémio Fidelidade Comunidade (doravante, "**Prémio**") é instituído pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 500918880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, e com o capital social de 509.263.524,00 EUR, doravante abreviadamente designada por "**Fidelidade**", no âmbito da sua estratégia de envolvimento com a comunidade e no quadro do seu programa de responsabilidade social, e tem como missão a consolidação e promoção do terceiro setor, através do apoio a instituições que desenvolvam a sua atividade nas áreas da inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade, da prevenção em saúde e do envelhecimento (doravante "**Áreas**"), Áreas estas que correspondem à essência dos impactos da atividade seguradora: a proteção das pessoas, do seu património e da atividade económica, no presente e no futuro.

É pressuposto da participação no Prémio a aceitação, sem reservas, e o cumprimento integral, pelas instituições candidatas, do presente Regulamento.

ARTIGO 1.º - OBJETIVO DO PRÉMIO

1. O Prémio consubstancia-se na atribuição de apoio financeiro (doravante "**Apoio Financeiro**") a propostas de intervenção apresentadas por instituições que pretendem promover o seu desenvolvimento ou reforçar as suas atividades nas Áreas acima elencadas.
2. Este Apoio Financeiro destina-se a propostas de intervenção que tenham, entre outros, os seguintes objetivos: capacitação de equipas, melhoria de sistemas internos ou processos de certificação, contratação de recursos, modelos de replicabilidade ou escalabilidade, requalificação de espaços que promovam o seu desenvolvimento, criação de novas valências e/ou alargamento dos públicos-alvo de intervenção.
3. Nesta Edição de 2023, pretende-se que o Apoio Financeiro seja também um potenciador de propostas de intervenção com vista à criação de sinergias entre instituições.

ARTIGO 2.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. Podem candidatar-se à Edição de 2023 do Prémio pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, com exceção das fundações-empresa, isto é, fundações que tenham como instituidor maioritário uma empresa.
2. As instituições candidatas, doravante "**Candidatos**", deverão desenvolver a sua ação nas seguintes áreas:
 - a. Inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade;
 - b. Prevenção em saúde;
 - c. Envelhecimento.

3. A aceitação das candidaturas depende do preenchimento, pelos Candidatos, das seguintes condições cumulativas:
 - a. Estar legalmente constituído e devidamente registado em Portugal;
 - b. Ter sede e/ou estabelecimento estável em Portugal;
 - c. Desenvolver a sua atividade em território nacional (Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira);
 - d. Ter a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - e. A execução das propostas apresentadas em candidatura deverá iniciar-se a partir de 1 de março de 2024.
4. Os Candidatos que preencham os requisitos constantes dos números anteriores poderão apresentar 1 (uma) candidatura, mediante o preenchimento completo do formulário disponível em **www.premio.fidelidadecomunidade.pt**
5. As instituições vencedoras da 2.ª fase da Edição de 2021 do Prémio não poderão candidatar-se à Edição de 2023 do Prémio com projetos na mesmas Áreas de atuação.

ARTIGO 3.º - CALENDÁRIO

1. O período de candidaturas decorrerá de 3 a 31 de outubro de 2023 e será publicitado através dos meios de comunicação definidos pela Fidelidade.
2. O processo de atribuição do Prémio será desenvolvido em 5 (cinco) etapas, nomeadamente:
 - a. *Preparação e submissão das candidaturas*: esta fase inclui a realização de uma sessão de esclarecimento, com o intuito de esclarecer dúvidas sobre o processo de candidatura;
 - b. *Avaliação das candidaturas*:
 - i. *Avaliação técnica*: as candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos no Artigo 5.º do presente Regulamento;
 - ii. *Visitas*: as instituições cujas candidaturas obtiverem melhor pontuação na fase da avaliação técnica serão visitadas por uma equipa de avaliação, com vista a validar e complementar a informação prestada em sede de candidatura.
 - c. *Seleção de finalistas*:
 - i. *Preparação*: participação dos Candidatos finalistas em sessões de treino para apresentação de sugestões de melhoria e preparação da apresentação da proposta de intervenção ao júri do Prémio (doravante "**Júri**");
 - ii. *Apresentação ao Júri*: numa sessão de apresentação da proposta de intervenção ao Júri, os Candidatos finalistas farão uma *apresentação* seguida de um período de perguntas e respostas (com o máximo de 10 (dez) minutos de duração);
 - iii. *Avaliação pelo Júri*: cabe ao Júri a seleção final dos vencedores e a decisão dos montantes a atribuir a cada um deles.
 - d. *Formalização da concessão do apoio financeiro*: celebração de um protocolo entre cada vencedor e a Fidelidade;

- e. *Monitorização das iniciativas vencedoras*: inclui a elaboração e análise de relatórios intercalares de realização das atividades previstas, verificação do cumprimento dos objetivos propostos e avaliação do impacto do apoio concedido. A equipa da Fidelidade poderá promover, se assim o entender, visitas de acompanhamento às instituições vencedoras.
3. A calendarização das diferentes etapas será efetuada pela Fidelidade e divulgada na página da *Internet* do Prémio.

ARTIGO 4.º - PROCESSO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formato eletrónico, mediante o preenchimento do formulário disponível em **www.premio.fidelidadecomunidade.pt**
2. Durante o período de avaliação das candidaturas, a Fidelidade poderá solicitar aos Candidatos o envio, por correio eletrónico, dos elementos que considerar necessários para uma melhor compreensão da candidatura apresentada, nomeadamente:
 - a. Relativos aos Candidatos: (i) cópia da escritura de constituição e/ou dos estatutos; (ii) cópia do cartão de pessoa coletiva; (iii) lista dos órgãos sociais e/ou dos dirigentes; (iv) declaração oficial do regime contabilístico aplicável; (v) cópia do relatório de atividade e contas dos 3 (três) últimos anos, com as respetivas atas do órgão social responsável pela sua aprovação; e (vi) declarações oficiais comprovativas da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - b. Relativos à proposta de intervenção: (i) cópia de eventuais declarações; (ii) orçamento detalhado e justificado das rubricas necessárias para a execução da iniciativa, quer de investimento, quer de exploração; e (iii) outros documentos que possam fundamentar a iniciativa (por exemplo, plano de sustentabilidade, plano de replicabilidade, modelo de negócio, metodologia de avaliação de proposta, acompanhamento dos objetivos, indicadores ou outros).
3. O envio da documentação solicitada deverá ser feito em formato digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido da Fidelidade.
4. O não preenchimento completo e correto do formulário de candidatura ou a falta de envio das informações solicitadas pela Fidelidade constitui fundamento bastante para eliminação automática das candidaturas.

ARTIGO 5.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Serão excluídas as candidaturas em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações:
 - a. O incumprimento das condições previstas no Artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b. A falta de alinhamento com os temas do Prémio;
 - c. A falta de alinhamento com o intervalo de montantes previsto no Artigo 8.º do presente Regulamento;
 - d. O exercício de práticas discriminatórias pela instituição candidata;
 - e. A prestação de falsas declarações pela instituição candidata;
 - f. A não submissão e/ou receção da candidatura no prazo estipulado;
 - g. A não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pela Fidelidade nos termos do número 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento.

2. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
 - a. Qualidade técnica da candidatura – avalia a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta, a robustez da solução, o planeamento das atividades e o acompanhamento dos resultados;
 - b. Solidez da instituição – avalia a solidez financeira da instituição ao longo dos 2 (dois) últimos anos;
 - c. Viabilidade técnica e financeira – avalia os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais apresentados na proposta;
 - d. Potencial impacto na comunidade – avalia se a solução apresentada permite alcançar mudanças sociais significativas para a instituição, beneficiários e comunidade envolvente;
 - e. Sustentabilidade da iniciativa – avalia a implementação da iniciativa apresentada e a sua continuidade uma vez esgotado o Apoio Financeiro e o seu impacto futuro na instituição;
 - f. Avaliação e monitorização – avalia a metodologia de avaliação e as circunstâncias de acompanhamento dos objetivos e resultados esperados constantes da proposta apresentada.
3. As candidaturas que apresentem propostas de intervenção com vista à criação de sinergias entre instituições poderão ser alvo de uma bonificação adicional. Estas propostas só poderão ser alvo de bonificação quando a pertinência e papel ativo destas sejam suficientemente justificadas e relevantes para a concretização dos objetivos da proposta de candidatura.

ARTIGO 6.º - JÚRI

O júri do Prémio, doravante “**Júri**”, é composto por 5 (cinco) membros, designados pela Fidelidade, de entre personalidades de reconhecida competência e idoneidade, sendo presidido pela pessoa indicada pela Fidelidade para o efeito.

ARTIGO 7.º - AVALIAÇÃO PELO JÚRI

1. Cabe ao Júri avaliar as candidaturas que obtiverem melhor pontuação na fase de avaliação técnica, efetuada com base nos critérios de avaliação descritos no Artigo 5.º do presente Regulamento.
2. O Júri delibera com total independência e liberdade, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos e dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade.
3. As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento.
4. De cada reunião deve ser elaborada ata, assinada por todos os membros do Júri presentes.
5. O Júri poderá selecionar várias candidaturas, até que se esgote a totalidade do montante global do Apoio Financeiro a atribuir.
6. As decisões do Júri são finais e delas não cabe qualquer reclamação ou recurso.
7. A Fidelidade reserva-se o direito de não atribuir o Apoio Financeiro, caso o Júri não reconheça mérito ou qualidade suficiente a qualquer candidatura apresentada.

ARTIGO 8.º - CARATERÍSTICAS DO PRÉMIO FIDELIDADE COMUNIDADE

1. A Fidelidade disponibiliza para a 5.ª Edição do Prémio (Edição de 2023) o montante global de 750.000,00 EUR (setecentos e cinquenta mil euros), a distribuir pelas candidaturas selecionadas pelo Júri, em valores não inferiores a 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) nem superiores a 100.000,00 EUR (cem mil euros).
2. Dentro dos limites referidos no antecedente número 1, a Fidelidade poderá atribuir Apoio Financeiro correspondente a até 100% do requerido nas candidaturas selecionadas.
3. O Apoio Financeiro é atribuído em dinheiro, não sendo transmissível e não podendo ser substituído ou convertido em produtos ou serviços.
4. O Apoio Financeiro será disponibilizado mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Fidelidade e cada instituição premiada, doravante "**Protocolo**".
5. Caso a instituição premiada não possa usufruir do Apoio Financeiro atribuído, este poderá ser atribuído, pelo Júri, a outro Candidato.
6. A Fidelidade não é responsável, em caso algum:
 - a. Por atos imputáveis a terceiros que possam afetar a entrega do Apoio Financeiro;
 - b. Por eventuais danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização e/ou rejeição do Apoio Financeiro;
 - c. Por candidaturas perdidas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, as quais não serão consideradas para efeitos de participação no Prémio;
 - d. Por transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas, bem como por falhas técnicas de qualquer tipo, incluindo, mas não limitadas a mau funcionamento de qualquer rede, "hardware" ou "software" ou indisponibilidade do serviço de acesso à *Internet*;
 - e. Pela impossibilidade de proceder à entrega do Apoio Financeiro devido a incorreção ou incompletude dos dados ou à impossibilidade de contacto com a instituição premiada, por qualquer motivo que seja.
7. O direito ao Apoio Financeiro extingue-se, automática e definitivamente, e sem necessidade de qualquer formalismo específico, se se verificar alguma das seguintes situações:
 - a. Irregularidades na candidatura apresentada;
 - b. Não celebração do Protocolo referido no antecedente número 4 do presente Artigo;
 - c. Inobservância de qualquer regra constante do presente Regulamento.

ARTIGO 9.º - NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

1. Para efeitos de apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas que digam respeito a:
 - a. Aquisições, amortizações ou manutenção de imóveis;
 - b. Encargos bancários de qualquer natureza;
 - c. Despesas com rendas ou outras despesas correntes da instituição como os custos com eletricidade, água, comunicações ou higiene;
 - d. Despesas com Técnicos Oficiais de Contas;

- e. Organização de eventos, sempre que sejam atividades de carácter pontual e não enquadradas no desenvolvimento das iniciativas da instituição junto dos seus beneficiários;
 - f. Despesas com seguros de qualquer natureza.
2. Não serão elegíveis despesas que tenham sido efetuadas antes da data da assinatura do Protocolo e/ou que não constem do Protocolo.

ARTIGO 10.º - CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As instituições premiadas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e que lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Prémio e/ou por causa dele.
2. A Fidelidade garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida, bem como que as informações transmitidas pelos Candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do Prémio e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do Apoio Financeiro.
3. A Fidelidade compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

ARTIGO 11.º - DIVULGAÇÃO

1. A divulgação do Apoio Financeiro e a informação da atribuição do mesmo às instituições premiadas serão efetuadas no formato e nos termos que a Fidelidade considere mais adequados.
2. A Fidelidade reserva-se no direito de divulgar todas as informações que considere relevantes ao longo do desenvolvimento do Prémio, bem como os resultados da avaliação do Júri.
3. As instituições premiadas autorizam, expressa e irrevogavelmente, a Fidelidade, a divulgar a atribuição do Apoio Financeiro e a utilizar, para esse efeito, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos.

ARTIGO 12.º - COMUNICAÇÕES

Quaisquer pedidos de esclarecimento ou questões relativos ao Prémio deverão ser colocados através do seguinte endereço de correio eletrónico info@premiofidelidadecomunidade.pt

ARTIGO 13.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Fidelidade reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Prémio.

2. A Fidelidade reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
3. Qualquer caso omissivo no presente Regulamento será analisado pela Fidelidade, a qual tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema.
4. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fidelidade ou do Júri em tudo o que se relacione com o Prémio, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária e filantrópica deste Prémio.
5. As instituições participantes desde já autorizam, expressamente, a Fidelidade, a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou iniciativas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 14.º - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Protocolo a celebrar entre a Fidelidade e cada instituição premiada definirá os direitos e as obrigações de cada uma das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do Apoio Financeiro a prestar, nomeadamente:

- a. O(s) prazo(s) para a disponibilização do Apoio Financeiro;
- b. A utilização da verba atribuída pela Fidelidade exclusivamente a favor do cumprimento da(s) necessidade(s) identificada(s) na candidatura e nos termos fixados;
- c. A nomeação de um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à Fidelidade, para uma maior facilidade do acompanhamento da execução da iniciativa;
- d. A apresentação de relatórios de execução e faturas que comprovem a aplicação do Apoio Financeiro atribuído;
- e. A monitorização da execução das iniciativas, por meios eletrónicos e/ou visitas presenciais, permitindo que a Fidelidade tenha informação sobre o seu desenvolvimento;
- f. A referência ao Prémio em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao Apoio Financeiro atribuído, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da Fidelidade.

ARTIGO 15.º - INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. Em caso de incumprimento, parcial ou total, da iniciativa ou das condições estabelecidas no Protocolo, a Fidelidade terá o direito de exigir, em prazo por si fixado, a devolução do montante do Apoio Financeiro entregue à instituição.
2. O incumprimento dos deveres definidos no Protocolo de Colaboração pelas instituições premiadas impedirá as mesmas de apresentarem candidaturas elegíveis em futuras Edições do Prémio.

Lisboa, 5 de maio de 2023.